



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 990, DE 2021

(Da Comissão de Legislação Participativa)

Sugere a inclusão da profissão de detetive particular no elenco das profissões permitidas para atuarem como Microempreendedor Individual – MEI.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

INDICAÇÃO Nº , DE 2021

(Da Comissão de Legislação Participativa)

Sugere a inclusão da profissão de detetive particular no elenco das profissões permitidas para atuarem como Microempreendedor Individual – MEI.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Economia:

A presente Indicação tem por objetivo sugerir a Vossa Excelência o exame da possibilidade de inclusão da profissão de detetive particular no elenco das profissões que podem atuar como Microempreendedor Individual – MEI.

O Sindicato dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo justifica a inclusão porque “um enorme contingente de detetives particulares que atuam por conta e risco pessoal ou sublocados por agências de investigação privada ou assessorias especializadas em atividades conexas ainda labora na informalidade no Brasil. O atendimento da presente demanda propiciará vários benefícios para esses trabalhadores, como o registro no CNPJ, emissão de notas fiscais, conta empresarial e financiamento com tarifas e taxas de juros menores, aposentadoria por invalidez e auxílio doença pela Previdência Social, e preferência nas aquisições de bens e serviços e à tecnologia”.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2021.

Deputado **WALDENOR PEREIRA**
PRESIDENTE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Waldenor Pereira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219769624100>



* C D 2 1 9 7 6 9 6 2 4 1 0 0 *